

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



030 - PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DESÁGIO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

Jessica Ribeiro de Castro

Mestre, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4513-4761>

<https://lattes.cnpq.br/5133494461060208>

jessica.castro@fatecie.edu.com.br

Rayra Moura dos Santos Crespi

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-4211-8311>

<http://lattes.cnpq.br/2910287377421498>

rayramoura@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo a compreensão da função social de uma empresa para o desenvolvimento da sociedade, relacionando a forma como o deságio de créditos trabalhistas podem favorecer e garantir a preservação dessa função social. Alguns conceitos e definição serão trabalhados para que se possa ter uma maior compreensão da temática, especialmente, a importância da compreensão das normas legais que determinam e delimitam os termos em estudo, como a definição dada pelo legislador ao termo empresa, dotando-a de uma função social, que visa não somente os fins lucrativos, mas o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida, assim como, as regras propostas pelo legislador quando da possibilidade de recuperação judicial de uma empresa, com o objetivo de preservação, justamente, dessa função social. Para tanto o legislador consagrou regras específicas para aplicabilidade da recuperação judicial de uma empresa. O deságio de créditos trabalhistas será trazido ao presente estudo como uma das possibilidades de cláusula de recuperação judicial de empresas quando da concordância de tal procedimento pela assembleia de credores. Para o desenvolvimento do trabalho foi respeitado o método científico utilizando o tipo de pesquisa dedutivo, com enfoque qualitativo, baseado na forma de pesquisa bibliográfica, partindo sempre do entendimento adquirido através de material publicado anteriormente sobre o assunto para se criar novas compreensão do tema estudado, trazendo uma abordagem subjetiva, baseada no referencial teórico desenvolvido, sempre alicerçado nas legislações e julgados que tratam do tema proposto.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Comercial. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Recurso Especial.

INTRODUÇÃO

A revolução industrial alavancou o desenvolvimento da sociedade, culminando com os avanços socioeconômicos presentes na atualidade. A empresa se tornou a forma de organização predominante no cenário econômico, diante disso, foi preciso criar leis que regulamentasse a matéria comercial, surge então o Direito Comercial, no presente estudo será apresentado como o Direito Comercial



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



definiu o conceito de empresa, as principais características de uma empresa, e, especialmente, sua função social.

Em seguida será apresentado a Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, a Lei 11.101 de 2005, seus principais objetos, o fim a qual se destina e sua importância para a manutenção e preservação da função social de uma empresa, apontando alguns pontos essenciais para sua aplicabilidade.

A recuperação judicial de uma empresa também será abordada no presente estudo, sendo definida como o processo legal que permite a empresas que passam por dificuldades financeiras a possibilidade de renegociar suas dívidas, para tanto, deve apresentar aos seus credores um plano criterioso e bem elaborado de recuperação judicial que deverá ser aprovado pelos credores, respeitando, seus limites legais.

Algumas das principais características da recuperação judicial de empresas serão traçadas, assim como, seus principais termos, imposições legais e regras, para que se possa ter o devido processo legal de recuperação judicial de uma empresa.

Posteriormente, será apresentado o deságio de créditos trabalhistas como uma das formas de possibilitar a recuperação de uma empresa. O deságio de créditos trabalhistas, geralmente ocorre quando uma empresa passa por problemas de ordem financeira, que a impede de honrar com os pagamentos trabalhistas de seus funcionários. Com o deságio se tem um desconto no valor que é devido, portanto, existe uma diferença entre esse valor e o valor que, efetivamente, é recebido pelo funcionário.

No estudo será apresentado o deságio de créditos trabalhistas como forma de permitir a recuperação judicial de uma empresa, destacando o Julgamento no Recurso Especial 2.110.428/SP no qual o Ministro relator decidiu validar a cláusula de recuperação judicial em deságio de créditos trabalhistas, inovando o entendimento sobre o tema.

Será abordado o fato de que essa decisão abriu caminhos para que o deságio de créditos trabalhistas seja entendido como uma forma de recuperação judicial de uma empresa, garantindo que, ao mesmo tempo em que se pague a dívida trabalhista existente, também se permita garantir a recuperação judicial da empresa, possibilitando, através da decisão proferida, um respaldo legal para a utilização do deságio de créditos trabalhistas em recuperação judicial.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O deságio de créditos trabalhistas em empresas que passam por recuperação judicial, no cenário contemporâneo, possui grande influência na manutenção da função social da empresa, garantindo, dentre outras questões, que os trabalhadores não sofram com o possível fechamento da empresa.

Este trabalho tem como objetivo compreender melhor o conceito dado pelo legislador ao termo empresas, seus principais objetivos e sua função social, buscando no Direito Comercial as principais definições legais para os termos em estudo, focando na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, sua aplicabilidade e pontos positivos, assim como as dificuldades de regulamentação de um dos seus pontos controversos, a possibilidade de aplicação do deságio dos créditos trabalhistas.

Em termos de jurisprudência o grande destaque apresentado será o Resp. 2.110.428/SP sendo considerado pioneiro no entendimento sobre o assunto, por validar a cláusula de deságio de créditos trabalhistas, como forma de permitir a recuperação judicial da empresa em questão.

REFERENCIAL TEÓRICO: O conceito de empresa pode ser entendido como o exercício profissional de atividade econômica organizada com o objetivo de produção ou circulação de bens ou de serviços, art. 966, do Código Civil. Paulo Sergio Restife (2006) descreve que, apesar da preponderância da figura da empresa, é correto afirmar que sua caracterização tem como base a definição da atividade empresarial. Além de sua importância econômica para o desenvolvimento da sociedade, a empresa possui uma função social, conforme descreve o art. 196, da Constituição Federal de 1988, em que preconiza que a empresa precisa contribuir para o desenvolvimento da sociedade, e não somente gerar lucros. Dentre as funções sociais da empresa tem-se a promoção da igualdade, a criação de empregos, o respeito ao meio ambiente, as práticas éticas, seu impacto na comunidade que está inserida, dentre outros. Importante ressaltar que a função social de uma empresa é uma atribuição legislativa, portanto obrigatória. Fabio Ulhoa Coelho (2011, p. 52) recorda que o conceito de empresa se refere sempre a atividade econômica organizada, entende-se atividade econômica no sentido de ser apta a gerar lucro para quem a explora e organizada pois “nela se encontram articulados, pelo empresário (que a organiza), os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia”. Definido o termo empresa passa-se a compreender o fenômeno da falência, a crise em uma empresa pode ser econômica, descrita como a retração considerável nos negócios desenvolvidos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



pela empresa; financeira, quando a empresa não possui caixa para honrar seus compromissos; e, patrimonial, ou seja, insuficiência de bens no ativo para satisfazer o passivo (Coelho, 2011). A crise de uma empresa pode ser fatal, colocando em xeque sua função social, pois significa o fim de postos de trabalho, diminuição da arrecadação de impostos e desabastecimento de serviços ou produtos, gerando sérios problemas para a economia local, regional, ou ainda, nacional, por isso, o Direito se ocupou em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação de empresa (Lobo, 1996). Nesse sentido, o processo falimentar, explica Elisabete Teixeira Vido dos Santos (2010), busca liquidar o passivo, ou seja, as dívidas, a partir da venda do patrimônio de uma empresa, para tanto, são reunidos todos os credores que deverão ser pagos conforme ordem predeterminada no ordenamento jurídico, sempre levando em conta a categoria de crédito a qual pertencem, o objetivo do procedimento da recuperação empresarial é contribuir para que a empresa supere a crise econômico-financeira na qual se encontra. Para a recuperação judicial o devedor deverá ingressar com o pedido por meio de uma petição contendo a exposição da sua situação patrimonial; relação nominal dos credores e seus respectivos vencimentos, dos empregados, suas funções e salários, das demonstrações contábeis dos últimos três anos, das ações judiciais em andamento, que figure como parte, das certidões de protesto, dos bens dos sócios controladores e dos administrativos, bem como, extratos bancários, das certidões de regularidade de atividade e dos cartórios de protestos, art. 51, da Lei 11.101 de 2005, lei de Falências e de Recuperação de Empresas. No caso da recuperação judicial também pode ser validada a cláusula que prevê a incidência do deságio sobre os créditos trabalhistas que forem pagos em até um ano, desde que seja aprovado pela assembleia geral dos credores. O deságio deve ser entendido como a diferença do valor que um trabalhador efetivamente recebe em um processo judicial e o valor que ele deveria receber. Destaca-se que em julgamento do Recurso Especial 2110428 (Brasil, 2023), o ministro Ricardo Villas Boas Cueva, insistiu que o art. 54, da Lei 11.101 de 2005, deteve-se somente em apresentar requisitos de limitação temporal para o pagamento de créditos trabalhistas, não proibindo a incidência do deságio. Sendo assim, respeitando a soberania da assembleia dos credores, tomada as devidas limitações e condições especiais de pagamento como forma de recuperação, a cláusula do deságio de créditos trabalhista, no caso em pauta, deve ser válida.

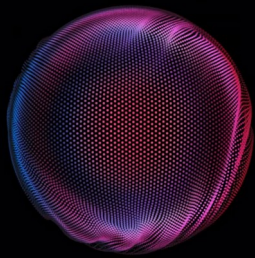


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



METODOLOGIA: Para o desenvolvimento do presente estudo foi realizada uma pesquisa científica, respeitando as características dos métodos científicos, lembrando que ao se falar em método científico se está pressupondo uma determinada forma de organização do raciocínio que será utilizado para a elaboração da pesquisa. Quanto as formas de organização os métodos científicos podem ser divididos em: indutivo, dedutivo, hipotético-dialético, dialético e sistêmico. O método dedutivo foi o método utilizado para o desenvolvimento do trabalho apresentado, permitindo que se parta de argumentos gerais para argumentos particulares. O método dedutivo é amplamente utilizado por ser considerado o método com maior capacidade de estabelecer um raciocínio lógico (Menezes, online). Para que se possa desenvolver uma pesquisa científica se faz necessário determinar alguns elementos básicos, tais como, a formulação do problema, no caso deste trabalho, é compreender até que ponto é possível utilizar o deságio de créditos trabalhistas em uma empresa que passa pela recuperação judicial, como forma de preservar a sua função social; determinação das informações que serão necessárias, foi preciso conceituar o termo empresa, compreender como se dá a falência, as determinações legais para que possa fazer a recuperação judicial, além de apresentar o deságio de créditos trabalhistas; escolha das melhores fontes, foram analisados: a Lei de Falências, Código Comercial, artigos e livros publicados, além de jurisprudências sobre o tema em estudo; os critérios para o tratamento das informações; a utilização de um referencial teórico capaz de interpretar as informações; a extensão dos resultados obtidos e o seu alcance (LUNA, 2000). Para desenvolver este trabalho, a forma de pesquisa escolhida foi a qualitativa, nesse tipo de pesquisa busca-se a qualidade dos dados e informações coletados, produzindo informações aprofundadas, preocupando-se com o aspecto da realidade que não podem ser medidos. Para tanto foram utilizadas as normas contidas na Constituição Federal de 1988 que dão conta da conceituação do termo empresa, artigos do Código Civil que tratam do Direito Comercial, os ensinamentos de autores com um vasto conhecimento sobre o tema, assim como, artigos e periódicos disponibilizado no ambiente virtual. A pesquisa foi realizada na modalidade teórico, portanto, valeu-se de uma quantidade de referencial bibliográfico de excelente qualidade capazes de permitir uma proximidade com o problema apresentado. Destaca-se a utilização da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas para informar quais são as diretrizes legais que devem ser usadas para que uma empresa possa entrar em recuperação judicial. A coleta de dados foi apresentada e desenvolvida no tópico 'referencial teórico', sendo apresentado os resultados obtidos com a análise



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



dos textos estudados no tópico 'resultados alcançados ou esperados', por fim, foi apresentado as referências utilizadas para o desenvolvimento do estudo que segue.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: O presente estudo definiu empresa como atividade econômica organizada que busca a produção e circulação de bens e serviços, além de apresentar que uma empresa precisa preocupar-se, além da obtenção de lucros, com o desenvolvimento da comunidade da qual faz parte, foi essa a determinação do constituinte ao dotar a empresa de uma função social. Buscando as normas e determinações do Direito Comercial, foi possível definir alguns pontos importantes quanto a função social da empresa. A função social de uma empresa tem o objetivo, conforme demonstrado neste trabalho, de criar empregos, desenvolver a igualdade, levando em consideração seu impacto na sociedade a qual pertence. Vale dizer, que os lucros e o desenvolvimento financeiro, conforme se depreendeu do presente estudo, possibilita que uma empresa cumpra seu papel social, entretanto, quando uma crise financeira se apresenta uma empresa pode valer-se da Lei de Falência e de Recuperação de Empresas para tentar solucionar a crise e se recuperar, sem que precise fechar as portas. O presente estudo também apresentou como deve ocorrer a recuperação judicial de uma empresa, delimitando as principais normas e regras para que se possa buscar a recuperação judicial de uma empresa, garantindo com isso, a preservação de sua função social, pois, como bem demonstrado, o fechamento de uma empresa pode ter reflexos negativos no desenvolvimento de uma comunidade. Alguns pontos foram apresentados como essenciais para que se possa ter um processo de recuperação judicial, definindo quais são os documentos que precisam, necessariamente, serem apresentados para que se dê início ao processo de recuperação judicial de uma empresa. No presente estudo destacou-se que o deságio de créditos trabalhistas, entendido como a diferença entre o valor que o funcionário teria direito de receber em um processo judicial e o valor que ele realmente recebe, pode fazer parte da recuperação judicial de uma empresa. Um importante julgamento sobre o assunto que trouxe novas possibilidades de aplicação da cláusula de deságio de créditos trabalhistas, o Recurso Especial 2.110.428/SP, foi apresentado, pode ser considerado como pioneiro para a aplicação do deságio de créditos trabalhistas na recuperação judicial de uma empresa. Com a aplicação do deságio de créditos trabalhistas nos casos de recuperação judicial de empresas é possível que se garanta uma das funções sociais da empresa, que



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



é gerar empregos, desde que se tenha o devido processo legal, inclusive com a anuência dos credores em assembleia. Espera-se que com a decisão proferida no Recurso Especial 2.110.428/SP novos julgamentos adotem esse entendimento e busquem a preservação das diversas funções sociais das empresas que passam por um processo de recuperação judicial, favorecendo a manutenção da empresa, conseqüentemente, garantindo o desenvolvimento econômico social e cultural da comunidade a qual pertence a empresa.

REFERÊNCIAS:

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências**: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 30 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça de São Paulo – **Recurso Especial nº 2110428 - SP (2023/0409545-0)**. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2661523973><https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2661523973>. Acesso em: 25 mar. 2025.

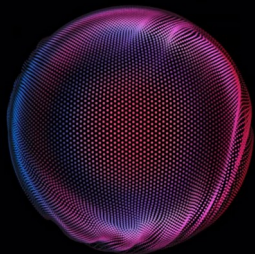
COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOBO, Jorge. **Direito Comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa**: uma introdução. São Paulo: EDUC, 2000.

MENEZES, Pedro. Método Dedutivo. **Toda Matéria**. Disponível em:
<https://www.todamateria.com.br/metodo-dedutivo/>. Acesso em: 01 abr. 2025

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Manual do novo direito comercial**. São Paulo: Didática, 2006.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



SANTOS, Elisabete Teixeira Vido dos. **Prática empresarial:** Coleção Prática Forense v. 5. 2ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.